



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para contratação de prestação de serviços de lavagem de veículos leves, ambulâncias/vans e ônibus da frota municipal, bem como a lavagem de contentores de resíduos sólidos. O estudo busca caracterizar o interesse público envolvido e pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa à contratação de prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos leves, ambulâncias/vans, ônibus integrantes da frota municipal, bem como de contentores de resíduos sólidos.

Os serviços a serem contratados são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar sua vida útil, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como proporcionar bem-estar aos passageiros e pacientes que os utilizam.

Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

Para a lavagem dos veículos integrantes da frota municipal deverá ser realizado atendimento em um raio de até 4 km da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tendo em vista haver, neste raio, um número expressivo de empresas de lavagem, conforme será demonstrado no item 6 deste Estudo Técnico, e, aumentando-se o raio, poderá haver gastos desnecessários à Administração com o deslocamento da frota para lavagem e higienização em locais mais distantes.

Já a contratação para lavagem dos contentores tem por objetivo uma melhor manutenção e conservação dos mesmos, em vista de sua utilização, e para que se diminuam ao máximo os transtornos aos munícipes, no que se refere ao mau cheiro e proliferação de insetos e vetores.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

O deslocamento dos contentores será realizado pela Administração, se a licitante vencedora estiver sediada num raio de até 4 km da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Caso a licitante vencedora esteja sediada fora deste raio, o recolhimento e deslocamento deverá ser realizado pela própria licitante vencedora.

Desta forma, cumpre-se o princípio da economicidade, que busca a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, sem ferir o princípio da competitividade.

2.2. Secretarias Requisitantes

Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade;
Secretaria Municipal do Turismo.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, a Administração realizará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis baseadas na estimativa de consumo levantada junto às Secretarias, valor este que devido à

[Handwritten signature] 2



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

natureza do objeto não pode ser obtido com exatidão. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a realização dos serviços de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Contratações, uma vez que se trata de serviço comum, cuja necessidade ocorre de forma periódica e recorrente, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Contratações.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição dos serviços;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos serviços, se for o caso;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades dos serviços foi obtida a partir da consolidação das estimativas levantadas por cada Secretaria, totalizadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDA DE	QUANTIDA DE
01	LAVAGEM COMPLETA DE CONTENTORES	UND	200
02	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE VEÍCULO LEVE	UND	448
03	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE AMBULÂNCIA / VAN	UND	114
04	LAVAGEM COMPLETA, INTERNA E EXTERNA, DE ÔNIBUS	UND	75

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de Sistema de Registro de Preços pelo fato de a contratação desse tipo de fornecimento ter previsão de execução parcelada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais serviços são prestados



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

usualmente no mercado, por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR
LUANA BELLÉ GAZOLLA
ADEMIR SOLDERA 72042699004
CASSIANO CHILANTI 03085402047

Em consultas realizadas foram identificados prestadores de serviços atuantes no mercado, conforme quadro abaixo, restando comprovado o número expressivo de empresas de lavagem situados no raio definido no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

FORNECEDORES	LOCALIZAÇÃO
LAVAGEM 122 LTDA	IPÊ
LAVAGEM PATROLINHA LTDA	ANTÔNIO PRADO
ADEMIR SOLDERA 72042699004	ANTÔNIO PRADO
ALCIMAR DE FRANCESCHI MORAES 02464205028	ANTÔNIO PRADO
57.281.097 LUANA BELLE GAZOLLA	ANTÔNIO PRADO
KAMBOIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	ANTÔNIO PRADO
MIGUEL OSCAR DOS SANTOS 00120947064	ANTÔNIO PRADO
53.879.166 DOUGLAS ALTISMO	ANTÔNIO PRADO
53.906.309 MAICON DOUGLAS DA COSTA ANDRETTA	ANTÔNIO PRADO
54.302.276 MARINA APARECIDA DOS SANTOS	ANTÔNIO PRADO
41.197.399 BRENO MARIN ZULIAN	ANTÔNIO PRADO
CELUR ESTÉTICA AUTOMOTIVA	ANTÔNIO PRADO
54.211.995 JAQUELINE DOS SANTOS	ANTÔNIO PRADO
DAILSON BORTOLOTO 89209575091	ANTÔNIO PRADO
51.283.765 BERNARDO BALDIN GHINZELLI	ANTÔNIO PRADO
RICARDO ARALDI BELTRAME 02398455017	ANTÔNIO PRADO
JOSUE SOARES NUNES MONTEIRO 00725186003	ANTÔNIO PRADO
52.369.427 VINICIUS LOURENCO OLIVEIRA	ANTÔNIO PRADO

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas prestadoras do objeto aqui solicitado. Além de existir no mercado uma grande gama de



fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão para registro de preços, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores e em contratações similares no Portal LICITACON e PNCP, conforme determinado pelos Incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos valores unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade de manter a frota municipal e os contentores de resíduos sólidos em condições adequadas de higiene, conservação e utilização, mediante a prestação de serviços de lavagem e higienização, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução dos serviços de lavagem com equipe própria do Município

Consiste na realização dos serviços de lavagem e higienização dos veículos leves, ambulâncias/vans, ônibus e contentores de resíduos sólidos por servidores do próprio Município.

Embora essa alternativa proporcione maior controle sobre a execução dos serviços, sua adoção mostra-se inviável diante da inexistência de servidores em quantidade suficiente e com atribuições específicas para realização dos serviços, bem como da ausência de estrutura física adequada, equipamentos, produtos e local apropriado para a execução das lavagens.

Além disso, a implantação de estrutura própria demandaria investimentos para aquisição de equipamentos, adequação de espaço físico, aquisição contínua de materiais de limpeza e capacitação de servidores, ocasionando aumento dos custos administrativos e operacionais.

Dessa forma, essa solução não atende de maneira satisfatória às necessidades do Município.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem, com fornecimento dos materiais pelo Município

Nesta alternativa, a empresa contratada seria responsável exclusivamente pela execução dos serviços de lavagem e higienização, cabendo ao Município fornecer os produtos, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Embora essa alternativa permita maior controle da Administração sobre a aquisição dos materiais utilizados, exige planejamento constante para garantir a disponibilidade dos insumos, podendo ocasionar atrasos na execução dos serviços, aumento da carga administrativa e maior complexidade na gestão contratual.

Além disso, transfere ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento dos materiais necessários à execução dos serviços, reduzindo a eficiência operacional da contratação.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e higienização de veículos e contentores de resíduos sólidos

Nesta alternativa, a empresa contratada será responsável pela execução completa dos serviços de lavagem e higienização dos veículos leves, ambulâncias/vans, ônibus e contentores de resíduos sólidos, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços.

Essa solução proporciona maior agilidade no atendimento, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados nos serviços públicos, garante a padronização da qualidade da limpeza e centraliza a responsabilidade pela execução em um único contratado, facilitando a fiscalização e o acompanhamento contratual.

A contratação também possibilita que a Administração realize os pagamentos conforme a efetiva demanda, remunerando somente os serviços efetivamente executados, proporcionando maior controle dos gastos públicos.

Além disso, a manutenção adequada da higienização dos veículos contribui para a conservação da frota, prolongamento da vida útil dos bens, melhores condições de uso pelos servidores, passageiros e pacientes transportados, bem como para a adequada manutenção dos contentores, reduzindo problemas relacionados a odores, sujeira e proliferação de insetos e vetores.

Solução 4 – Não realização periódica dos serviços de lavagem e higienização

Consiste na ausência de contratação de serviços específicos de lavagem e higienização, realizando apenas limpezas eventuais conforme a necessidade.

Entretanto, essa alternativa apresenta riscos à conservação dos veículos e contentores, podendo ocasionar acúmulo de sujeira, deterioração prematura dos bens, comprometimento das condições de higiene e desconforto aos usuários dos serviços públicos, especialmente no caso de ambulâncias, vans e ônibus.

Além disso, a ausência de higienização periódica não atende aos princípios da eficiência, conservação do patrimônio público e adequada prestação dos serviços à população.

Solução Escolhida

Após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos leves, ambulâncias/vans, ônibus e contentores de resíduos sólidos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços pela empresa contratada.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- inexistência de equipe própria especializada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- ausência de estrutura física, equipamentos e materiais adequados para realização das lavagens;
- redução do tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados pelos serviços públicos;
- garantia de melhores condições de higiene e conservação dos veículos e contentores;
- prolongamento da vida útil dos bens públicos mediante manutenção adequada;
- maior eficiência operacional e facilidade de fiscalização contratual;
- possibilidade de pagamento conforme os serviços efetivamente realizados;
- melhor relação custo-benefício em comparação à implantação de estrutura própria;
- atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as necessidades da Administração, nas quantidades solicitadas, devendo a limpeza dos veículos ser realizada no estabelecimento da licitante vencedora.

Entende-se por lavagem completa a que é procedida nas partes interna e externa dos veículos, secagem, acabamento e aspiração geral, incluindo lavar lataria, para-choques, vidros, retrovisores, rodas, pneus, faróis, tapetes, limpeza de painel, assentos e aspirar.

Como condição para a realização dos serviços, a licitante deverá atender aos seguintes pontos elencados:

a) utilizar produtos químicos necessários para a realização do serviço que sejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou aos itens objeto desta licitação;

b) fornecer os EPI's necessários aos seus empregados de acordo com o serviço a ser realizado;

c) manter nas dependências, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que será responsável pela condução dos caminhões e/ou máquinas submetidos ao processo de limpeza;

d) acatar as orientações da fiscalização da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

e) prestar esclarecimento à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;

f) responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da Administração, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos causados aos veículos da frota municipal;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

g) responsabilizar-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial de maneira correta, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido;

h) assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da Administração;

i) submeter, quando solicitado, à aprovação da Administração as amostras de materiais a serem utilizados na lavagem dos veículos, facultando à Administração a possibilidade de rejeitar e solicitar à licitante vencedora a substituição dos materiais considerados inadequados ou que possam danificar os veículos;

j) observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade;

k) refazer os serviços que forem rejeitados no prazo definido pela fiscalização da Administração.

As empresas deverão estar localizadas a um raio de até 4km da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Rua Luiz Marcantônio Grezzana, Bairro Aparecida), pelos motivos especificados no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

O local de prestação dos serviços, deverá ser no estabelecimento da licitante vencedora.

As solicitações de prestação dos serviços serão conforme as necessidades da Administração.

A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pela Administração, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação dele.

O prazo para realização do serviço deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

A licitante deverá dispor de rampa, elevador automotivo, fosso ou outro equipamento tecnicamente equivalente, para a efetuação das lavagens, tendo em vista a necessidade de acesso adequado à parte inferior dos veículos, assegurando a completa higienização, a preservação dos componentes mecânicos e estruturais.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, garantir a adequada conservação do patrimônio municipal e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, mostra-se necessária a presente contratação, proporcionando condições adequadas de higiene, funcionamento e utilização da frota municipal e dos contentores de resíduos sólidos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

[Handwritten signature] 9



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

A adjudicação será realizada POR ITEM, considerando que cada serviço possui características próprias, permitindo maior participação de fornecedores e ampliação da competitividade. A divisão por itens possibilita que empresas especializadas em determinados serviços possam participar do certame, sem prejuízo da eficiência administrativa, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Obtenção de maior economia para a Administração Pública, por meio da modalidade licitatória escolhida e da contratação pelo critério de menor preço, buscando a proposta mais vantajosa ao final da etapa de lances.

Possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva dos serviços, sem obrigatoriedade de execução de toda a quantidade inicialmente estimada, evitando gastos desnecessários, considerando que a necessidade de lavagem e higienização poderá variar conforme a utilização da frota municipal e dos contentores de resíduos sólidos.

Garantia da adequada higienização dos veículos da frota municipal, incluindo veículos leves, ambulâncias/vans e ônibus, bem como dos contentores de resíduos sólidos, contribuindo para a conservação dos bens públicos, preservação da vida útil, manutenção de condições adequadas de limpeza, conforto e segurança aos passageiros, pacientes, servidores e usuários dos serviços públicos.

Assegurar a execução dos serviços por empresa especializada e qualificada, considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com qualificação específica, estrutura física, equipamentos e materiais adequados para a realização dos serviços de lavagem e higienização.

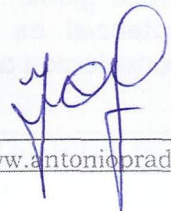
Garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos que dependem da disponibilidade e adequada conservação da frota municipal, bem como assegurar melhores condições de higiene dos contentores utilizados para coleta e armazenamento de resíduos sólidos, reduzindo transtornos à população e contribuindo para a adequada manutenção dos espaços públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

 10



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto contratado pode apresentar impactos ambientais consideráveis caso os fornecedores negligenciem as normas impostas pelos órgãos regulamentadores. Entre alguns destes impactos, pode-se destacar a poluição da água e do solo, quando não houver tratamento adequado para os resíduos resultantes da lavagem.

A empresa contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis quanto ao uso racional de água, descarte adequado de resíduos, utilização de produtos biodegradáveis quando aplicável e destinação correta dos efluentes provenientes da lavagem.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justem Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.



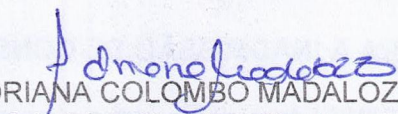
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

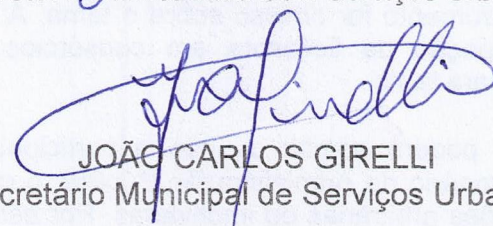
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que ele foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 20 de julho de 2026.


ADRIANA COLOMBO MADALOZZO
Diretor Administrativo Sec. Serviços Urbanos


JOÃO CARLOS GIRELLI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos